



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

---

## DECRETO MUNICIPAL N.º 039, DE 23 DE JULHO DE 2020.

*“Altera Dispositivos dos Decretos Municipais n.º 012, de 13 de abril de 2020, e 018, de 05 de Maio de 2020 que Especifica, e Contém Outras Providências”.*

**JOVANI DUARTE MENEZES**, Prefeito do Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do art. 69 da Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA:

**Art. 1º** - O § 3º do Artigo 7º do Decreto Municipal N.º 012, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 3º - As empresas comerciais, industriais, prestadoras de serviços, de construção civil, bem como os estabelecimentos congêneres constantes da “onda verde” do Plano Minas Consciente, que optarem por voltar a exercitar suas atividades, poderão fazê-lo de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira entre 08:00h e 17:00h, e aos sábados, entre 08:00h e 15:00h, desde que atendam rigorosamente o disposto nos §§ 1º e 2º deste Art. 7º e firmem Termo de Responsabilização e Ciência (Anexo Único), a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Braúnas ([www.braunas.mg.gov.br](http://www.braunas.mg.gov.br)), termo que deverá ser afixado em local de ampla visibilidade dentro do estabelecimento.”.*

**Art. 2º** - O inciso II do Artigo 1º do Decreto Municipal N.º 018, de 05 de maio de 2020, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Municipal N.º 021, de 08 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

---

*“II – Bares, lanchonetes e trailers: de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira entre 08:00h e 17:00h, e aos sábados, entre 08:00h e 15:00h.”*

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Braúnas, MG, 23 de julho de 2020.

**Jovani Duarte Menezes**  
*Prefeito Municipal*